PROJETO DE LEI Nº 4513 /2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratações temporárias de 3 (três) Monitores Sociais, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratações temporárias de 03 (três) Monitores Sociais, pelo o período de 06 (seis) meses, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais, para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Edital nº 2893/2019 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital Final nº 2911/2019.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2160	31.90.34	5084	1124
2160	31.90.34	1513	01

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a formalizar contratações temporárias de 03 (três) Monitores Sociais, pelo o período de 06 (seis) meses, para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires.

O adolescente Kevin Kauã está acolhido desde o dia 05 de abril do 2019, pela segunda vez neste serviço de acolhimento, devido ao abandono e negligência familiar Kevin Kauã tem problemas de ordem psicológica que podem colocar em risco os outros acolhidos.

De acordo com laudos médicos o adolescente tem CID-10: F 71.0, F 20.0 e F 20.3, isto é: Retardo mental moderado, esquizofrenia paranóide e esquizofrenia indiferenciada. Todas estas patologias reunidas e o histórico de Kevin Kauã no serviço de acolhimento tornam imprescindíveis e imediato o remanejo de profissionais da saúde para acompanhamento constante do adolescente, caso contrário, todas as outras crianças e adolescentes ficarão vulneráveis ao seu comportamento extreme sexualizado.

Salientamos que a necessidade imediata dos monitores sociais para atendermos a decisão aportada no processo nº 040/5.19.0000062-3, referente ao adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires em anexo.

À Apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Lúcio Jaime, 387 - CEP: 96570000 Fone: 55-281-1331

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E ABRIGAMENTO

Oficial de Justiça do JIJ: Cesar Tiaraju Machado de Sousa - Oficial plantonista

Processo nº:	040/5.19.0000062-3 (CNJ:.0001181-90.2019.8.21.0040)
Natureza:	Acolhimento Institucional
Requerente	Ministério Público
Requerido	Fabio Pereira Oliveira e outros
Criança / Adolescente	Kevin Kauã Oliveira Pires

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça do JIJ que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a BUSCA e APREENSÃO da(s) criança/adolescente(es) abaixo qualificada(o)(s), ENTREGANDO-O(a)(s) no Abrigo Bem-Me-Quer.

NOME E QUALIFICAÇÃO DA(S) CRIANÇA/ADOLESCENTE(S):
Kevin Kauã Oliveira Pires, nascido em 16/06/2004, brasileiro, filho de Antônio Reni Esteves Pires e de Jocelaine Pereira Oliveira

DESPACHO: "Vistos.Trata-se de pedido de medidas de proteção com pedido de acolhimento institucional do adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires.Relata o Parquet que o protegido encontrava-se na guarda do tio Fábio Pereira Oliveira derivado de decisão do feito nº 040/5130000129-7.Ocorre que em 04/04/2019, chegou ao conhecimento do Parquet que o guardião entregou o protegido aos cuidados de sua tia Gislaine e seu esposo, os quais não possuem condições de cuidar do protegido, vez que são pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, bem como foi vítima de tentativa de homicídio.Ressalta, ainda, o MP que o adolescente possui problemas psiquiátricos e sexualidade extremamente desenvolvida, o que traz risco ao filho de Gislaine, o qual possui somente quatro anos de idade.Requereu, por fim, o abrigamento imediato do protegido, bem como aplicação de medidas de proteção.É o relato.Decido.Primeiramente, há de ser ressaltado que quando se lida com direitos das crianças e adolescentes deve-se levar em conta, com absoluta prioridade, o seu melhor interesse.Tanto se verifica da leitura do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; este, ainda, em seu parágrafo único, ainda aclara que aos infantes cabe a primazia de receber proteção e socorro.Nessa senda, acolho o pedido do Parquet e determino o acolhimento do adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires, devendo este ser acolhido junto ao Abrigo Bem-Me-Quer nesta Comarca.Providências processuais:a) Expeça-se mandado de busca e apreensão do adolescente.b) Comunique-se ao Conselho Tutelar a presente decisão.c) Designo para o dia 08/04/2019, às 16h, audiência concentrada, nos termos do Provimento nº 32 do CNJ.d) Requisite-se ao Município de Caçapava do Sul que disponibilize atendimento médico, psicológico e de asistência social ao protegido.e) Deverá, ainda, o Município fornecer atendimento na área de saúde

ao protegido junto ao Serviço de Acolhimento, devido as suas patologias, conforme a sua necessidade.f) Intime-se o Conselho Tutelar, o Lar por sua equipe técnica, as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação para comparecimento à audiência aprazada.g) Citem-se os demandados para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.h) Cumpra-se com prioridade. Em 05/04/2019. (a) Diego Carvalho Locatelli, Juiz de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Gislaine Pereira Oliveira, familiar (ia) da parte criança / adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires
End: Acesso Localidade Rincão de Lourdes, Primeiro Distrito, Caçapava do Sul, RS, 96570-000
Fone: 55-99676-8293

00011819020198210040

CUMPRA-SE.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2019.

Diego Carvalho Locatelli
Juiz de Direito

confere original eletrônico www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: DIEGO CARVALHO LOCATELLI
Nº de Série do certificado: AE5A5
Data e hora de assinatura: 05/04/2019 15:34:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 04051900000230402019163 62

Número Verificador: 04051900001523040201916362

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/fax (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS

Memo nº. 051/2020 – SMAS

PROTOCOLO GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº 214 Data: 27/02/20

Destino: GAPRE
Origem: SMAS
Data: 21/02/2020

Vimos pelo presente solicitar a criação de Projeto de Lei ***em caráter de urgência*** para a contratação temporária por um período de 06(seis) meses, de monitores sociais até a homologação dos aprovados no concurso público municipal, de 03 (três) monitores para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires – Editais 2893/2019 Abertura de Processo Seletivo Simplificado e 2911/2019 de Homologação de resultado do processo.

Justifica-se o presente visto o Mandado de busca - Processo 040/5.19.0000062-3 - CNPJ (0001181-90.2019.8.21.0040), anexo

Das despesas: PA 2160 ED 319034 Red. 5084 Rec. 1124
PA 2160 ED 319034 Red .5084 Rec. 1124

Andressa Lisboa da Silva
Sec. Mun. da Assistência Social - SMAS

Zoe Assunção Silveira
Secretária Adjunta da SMAS
Assistência Social

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2.893/2019

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.670 de 29 de dezembro de 2015 e o Decreto Executivo nº 3.704 de 18 de julho de 2016, com observância das instruções abaixo.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 – O processo seletivo simplificado destina-se ao preenchimento de vaga e cadastro reserva (CR) para Monitor Social, o qual deverá desempenhar suas funções na Secretaria de Município da Assistência Social, junto ao Abrigo Institucional Bem Me Quer, conforme segue:

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Padrão
Monitor Social	01 Vaga + CR	Nível Médio Completo	P 05 = R$ 1.229,31

1.2 – São atribuições do Cargo de Monitor Social:

- **Descrição Sintética das Atribuições:** Programar, desenvolver, executar e participar de atividades sócioeducativas de recreação, lazer, artísticas e culturais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos e situação de vulnerabilidade, visando a proteção integral e a inclusão social dos usuários das políticas sociais do município.

- **Descrição Analítica das Atribuições:**

01 – Prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;

02 – Organizar e fiscalizar as atividades de rotina nos albergues e abrigos;

03 – Monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos;

04 – Orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio;